



Estado de Mato Grosso
**PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA**
CNPJ: 03.267.152/0001-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Carlos Luz nº 693, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.267.152/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Executivo Interino, **Sr. JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G nº 1098944-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, nº 1077, bairro Centro, neste Município de Araputanga/MT, do outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **10.541.510/0001-20**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Duque de Caxias, CEP - 78.043-300**, no município de **Cuiabá-MT**, neste ato representado por Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº 11886852 SSP/MG, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 011/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, referente o exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 464/2018, Portaria MPAS 402/2008 e Lei Complementar nº 101, nos termos do Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

1.1.1. REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98;

1.1.2. EMISSÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA, conforme exigência da Portaria MPS nº 464/2018, Portaria MPS 402/2008 e Lei Complementar nº 101, nos termos do Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”;

1.1.3. ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI. Visando à modificação de custeio da Previdência Municipal, caso necessário;

1.1.4. LDO – Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Instituto Previdenciário;

1.1.5. DURATION, estudo que faz o casamento entre os ativos e os passivos futuros do Instituto Previdenciário, para elaboração do estudo de ALM, que auxilia o RPPS na tomada de decisão de investimentos a longo prazo, não interferindo na sua necessidade de caixa

1.1.6. CONTABILIDADE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, elaboração da parte contábil da Avaliação Atuarial, relacionado com o plano de contas para os RPPS;



Estado de Mato Grosso
**PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA**
CNPJ: 03.267.152/0001-43

1.1.7. PALESTRA - Disponibilidade para palestra sobre o futuro e a situação financeira e atuarial do Instituto Previdenciário para os conselheiros e/ou segurados, com entrega de Certificado.

1.1.8. Demais serviços atuariais obrigatórios para conclusão deste objeto.

1.2. Os serviços do objeto desse contrato serão realizados de acordo com as seguintes etapas:

1.2.1. Levantamento e Desenvolvimento Preliminares:

a - levantamento dos dados cadastrais dos servidores municipais potenciais do plano conforme "lay-out", contendo dados para identificação.

1.2.2. Desenvolvimento do Estudo Atuarial

a - desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;

b - determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando a cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se houver;

c - elaboração e apresentação dos resultados do Estudo Atuarial à CONTRATANTE;

d - determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial.

1.2.3. Projeção Atuarial

a - levantamento de informações, de acordo com as bases cadastrais do estudo atuarial;

b - análise e montagem de relatório;

1.2.4 Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA

1.2.5 Identificação dos Resultados do Estudo Atuarial

1.2.6 Demais Serviços conforme determina o objeto

1.3. Este Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo nº 008/2023, o qual originou a Dispensa de Licitação nº 011/2023, com fundamento legal na Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 636/2005, que regem todas as normas desta autarquia para este ato, que tem como base as informações contidas no Termo de Referência, além da própria proposta apresentada pela Contratada, que são parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.



Estado de Mato Grosso
**PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA**
CNPJ: 03.267.152/0001-43

1.4. Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, cuja responsabilidade técnica será do Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31 de março de 2024, tendo em vista o cumprimento do prazo legal do MPAS para entrega do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite estipulado em Lei, por meio de Termos Aditivos, condicionado a verificação da real necessidade e vantagens para Administração na sua continuidade, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços firmados para aquisição e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da Contratada, constantes do presente procedimento:

Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, referente o exercício de 2023, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 464/2018, Portaria MPAS 402/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando á verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.	Und	01	R\$ 14.309,01	R\$ 14.309,01

3.1.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços acima descritos a remuneração de R\$ 14.309,01 (quatorze mil e trezentos e nove reais e um centavos) pagos em parcela única após a entrega dos serviços, conforme proposta apresentada pela Contratada e ampla pesquisa de mercado realizada, constante do procedimento;

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



Estado de Mato Grosso
**PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA**
CNPJ: 03.267.152/0001-43

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do artigo 124, II, “d” e artigo 130 da Lei 14.133/2021;

b) Para menos, na hipótese de o valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

3.5. A Contratada sujeitar-se-á aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato Administrativo, exceto os que tratam o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação/aquisição, objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001.09.272.1021.2099 - 3.3.90.39.00 Fr. 1.802 ... Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações do Contratante:

5.1.1. Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento.



Estado de Mato Grosso
**PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA**
CNPJ: 03.267.152/0001-43

5.1.3. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas, se for o caso.

5.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.5. Controlar, acompanhar, avaliar, supervisionar, fiscalizar e auditar as ações desenvolvidas pela Contratada.

5.1.6. Fiscalizar e zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato.

5.1.6.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao PREVIARA ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Cumprir fielmente as cláusulas e os anexos deste contrato.

5.2.2. Responder perante o PREVIARA ou a terceiro por eventuais prejuízos e danos decorrentes do fornecimento.

5.2.3. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.4. Prestar esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico e o nome da pessoa autorizada para contatos.

5.2.5. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

5.2.6. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pelo PREVIARA durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

5.2.7. Disponibilizar para realização dos serviços profissionais qualificados e munidos de equipamentos apropriados para realizar os serviços pactuados;

5.2.8. Disponibilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços;



Estado de Mato Grosso

PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA

SOCIAL DE ARAPUTANGA

CNPJ: 03.267.152/0001-43

5.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.10. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto deste Contrato, desde que não acarrete ônus para o PREVIARA ou modificação na contratação.

6.2 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.3 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar o fornecimento do serviço mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Contratada;



Estado de Mato Grosso

PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA

SOCIAL DE ARAPUTANGA

CNPJ: 03.267.152/0001-43

d) Comunicar o cometimento de falhas pela Contratada que impliquem comprometimento do fornecimento do produto/serviço para aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

6.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme os valores expostos na Cláusula Terceira, devendo a Contratada apresentar mensalmente as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, munido ainda do relatório mensal de prestação de serviços e dos documentos comprobatórios e devidamente atestada pelo responsável pela Fiscalização na forma da Cláusula Sexta.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Receita Federal (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

7.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços.

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

7.4.1. Os valores que forem incontestáveis serão pagos, suspendendo-se apenas os valores contestados pelo PREVIARA até o necessário esclarecimento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.



Estado de Mato Grosso
**PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA**
CNPJ: 03.267.152/0001-43

7.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem ao município ou a terceiros.

8.1.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, no termo do Art.14 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.2. Fica expressamente vedada a Contratada a cobrança por ações e serviços constantes deste instrumento aos usuários do Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante em uma das hipóteses relacionadas no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2. Poderá, ainda, haver a rescisão do presente Contrato:

9.2.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimentos, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas revistas no presente Contrato Administrativo, decorrentes da Comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo:

9.2.2. Pela alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato:

9.2.3. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação previa 30 (trinta) dias:

9.3. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções pertinentes.

9.4 Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao PREVIARA.



Estado de Mato Grosso
**PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA**
CNPJ: 03.267.152/0001-43

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do PREVIARA.

9.5. Poderá a **CONTRATADA** requerer a rescisão contratual mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. Convencionam as partes que a **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidade à **CONTRATADA** pelo descumprimento das cláusulas deste Contrato, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos, multa e por último, rescisão do Contrato, conforme o disposto neste Contrato.

10.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o PREVIARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao PREVIARA;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao PREVIARA.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. A imposição das penalidades previas nestas cláusulas dependerá da gravidade de fato que motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.



Estado de Mato Grosso
**PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA
SOCIAL DE ARAPUTANGA**
CNPJ: 03.267.152/0001-43

10.7. Para aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Diretora Administrativa, e esta terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passará a ser considerada como aceita na forma como foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela contratante.
- b) Por acordo das partes.
- c) Quando necessária a modificação do modo de entrega, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, admitindo o valor inicial atualizado.

11.2 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento e/ou termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente Contrato Administrativo será publicado em Jornal Oficial, além do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Estado de Mato Grosso

PREVIARA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA

SOCIAL DE ARAPUTANGA

CNPJ: 03.267.152/0001-43

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga - MT, 19 de Dezembro de 2023.

**PREVIARA – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DE ARAPUTANGA-MT
CONTRATANTE**

**I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CONTRATADA**

AMANDA DE LIRA DUTRA

FISCA O

CPF 

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: